



RESOLUÇÃO Nº 1.819/2015

Publicada no D.O.E. de 15-10-2015, p. 20

Aprova o Regulamento Geral do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), específico para os Cursos de Graduação – modalidade a distância, ofertados pela UNEB/UNEAD, por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no Artigo 5º, Incisos I e II do Regimento Interno deste mesmo Conselho, e ainda o quanto deliberado pela sua Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 01-09-2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603140017570, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Geral do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), específico para os Cursos de Graduação – modalidade a distância, ofertados pela UNEB por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), vinculados à Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2015.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSEPE

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Regulamento Geral do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), específico para os Cursos de Graduação – modalidade a distância, encontra-se disponível no site da UNEB <www.uneb.br>, para conhecimento de todos.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 1.819/2015

REGULAMENTO GERAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) ESPECÍFICO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO – MODALIDADE A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se em um trabalho acadêmico de caráter obrigatório e instrumento de avaliação final dos cursos de nível superior na modalidade EaD oferecidos pela Universidade Aberta do Brasil (UAB), se assim estabelecido no projeto pedagógico do curso.

Art. 2º. O TCC tem por finalidade estabelecer a articulação entre o ensino e a pesquisa, além de estimular a atividade de produção científica e técnica dos estudantes de graduação.

Parágrafo Único. É necessário que o projeto de TCC seja elaborado e apresentado seguindo critérios estabelecidos no regulamento da EaD e no regulamento Geral de TCC da UNEB.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DO TCC

Art. 3º. Nos cursos do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) o processo de produção do TCC tem início com o planejamento e a execução pelo discente de um Projeto de Pesquisa, de preferência elaborado como produto final dos componentes curriculares de orientação metodológica para a pesquisa, voltado, portanto, à área de conhecimento para a qual se direcionam os objetivos de cada curso.

Parágrafo Único - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deriva de propostas de trabalhos interdisciplinares, com o devido aceite da Coordenação do curso e do professor formador responsável pelo componente curricular que conclui a escrita do Projeto.

Art. 4º. O TCC será elaborado individualmente, em dupla ou trio; em forma de monografia, artigo, projeto experimental, ou relatório de estágio curricular supervisionado e outras denominações assemelhadas, como oportunidade de descrever e analisar aspectos linguísticos, literários pedagógicos ou gerenciais discutidos durante o curso. Os trabalhos serão apresentados, pelos alunos, na conclusão da carga horária referente ao TCC.

Art. 5º. A elaboração do TCC poderá iniciar-se a partir do 6º (sexto) semestre e será concluída no 8º (oitavo) semestre regular do curso. No TCC, o problema de investigação a ser objeto de estudo, deve emergir preferencialmente da reflexão a respeito da experiência profissional. Terá uma avaliação específica, consentânea com

os pressupostos dos trabalhos de natureza investigativa e a sua normalização adequada.

Parágrafo Único - Caberá ao Coordenador de TCC, quando não especificado no projeto do curso, a definição do tipo de produção acadêmica que deverá ser adotado.

Art. 6º. O TCC deve estar inserido no contexto das propostas curriculares dos cursos de graduação da UAB, cabendo às respectivas Coordenações de cursos indicarem para os professores formadores do componente Trabalho de Conclusão de Curso, os Eixos e Núcleos Temáticos já existentes, prioritários para a pesquisa, cujo trabalho final, deve atender às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 7º. O discente deverá contar, em todas as etapas de realização do TCC (segundo as ementas dos Componentes Curriculares definidas em cada Projeto Pedagógico de Curso) com o regular acompanhamento por um professor formador indicado pela Coordenação do Curso mediante avaliação de currículo e reconhecido saber sobre a metodologia do trabalho científico.

Parágrafo Único - Este Regulamento e as normas internas de cada Curso deverão ser apresentados em Seminário Interdisciplinar com a comunidade acadêmica para socialização dos Trabalhos de Conclusão de Curso e apreciação técnica dos professores orientadores e demais membros da equipe de acompanhamento (professores formadores de outros componentes curriculares e/ou cursos, coordenação do curso, professor de TCC, tutor de TCC e outros).

CAPÍTULO III SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 8º. A supervisão e o acompanhamento das atividades relacionadas ao TCC, em cada curso, são de responsabilidade da Coordenação do Curso, do professor formador de TCC, do professor orientador e do tutor de TCC, atendendo aos seguintes critérios:

- I. para a realização do TCC, o aluno contará com um tutor, selecionado pela Coordenação do Curso que será responsável por um grupo de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos;
- II. o aluno contará também com um professor orientador que será selecionado pela Coordenação do Curso, de acordo com a temática de cada aluno e deverá orientar um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 15 (quinze) trabalhos; e,
- III. haverá uma apresentação pública do TCC. A banca será composta por três membros designados pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV DO PROFESSOR FORMADOR DE TCC

Art. 9º. O professor formador de TCC inicia o processo de orientação desde a concepção do Projeto de Pesquisa, de acordo com as ementas dos componentes curriculares voltados para o TCC em cada Projeto Pedagógico de curso. Deverá ter formação acadêmica na área do curso ou em área afim, titulação mínima em nível de Pós-graduação, devendo ter vinculação como docente com a UNEB ou outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 10. Nos componentes que têm como objetivo geral a orientação para elaboração do Projeto de Pesquisa a função do professor formador é similar a dos professores formadores dos demais componentes, abrangendo a discussão dos conteúdos teórico-metodológicos relativos à construção do Projeto de Pesquisa. O resultado final desses componentes é o texto do Projeto de TCC.

Art. 11. No último componente relativo à elaboração do TCC, que coincide com o processo de orientação individualizada dos trabalhos de conclusão de curso pelo professor orientador, a função do professor formador de TCC, sob a supervisão da Coordenação de curso, será:

- I. estabelecer as instruções para a elaboração e avaliação do TCC, as quais, atendendo as normas do Regulamento Geral de TCC da UNEB (Resolução nº 622/2004 - CONSEPE/UNEB), devem detalhar as particularidades para o trabalho final do discente, conforme a área de conhecimento enfatizada e a especificidade de cada curso;
- II. acompanhar, junto aos professores orientadores, o andamento das atividades de orientação do TCC, quanto aos prazos para o desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa e entrega da versão final, buscando evitar qualquer prejuízo quanto às datas de diplomação dos concluintes dos cursos; e,
- III. realizar atividades abertas à comunidade acadêmica (reuniões, encontros, palestras, seminários, entre outros), envolvendo os professores orientadores e seus orientandos para, num processo de socialização, promover a troca de experiências, divulgação dos temas trabalhados e das fases de desenvolvimento dos projetos no decorrer do processo de elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO V DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 12. O professor orientador do TCC, conforme dispõe o art. 6º da Resolução nº 622/2004 - CONSEPE/UNEB, deverá ter formação acadêmica na área do Projeto de Pesquisa do discente-orientando, ou em áreas afins, titulação mínima em nível de Pós-graduação e reconhecida experiência profissional no campo temático em que se enquadra o referido Projeto.

Art. 13. A orientação do TCC, de acordo com a especificidade do trabalho e a linha temática à qual se agrega o Projeto de Pesquisa do discente, com o aceite do professor formador de TCC, referendado pela Coordenação do curso, deve ser feita por professor do curso ou de diferente curso, lotado na UNEB, ou em outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 14. Na elaboração do TCC, desde que com a anuência do professor orientador, do professor formador de TCC e do Coordenador do curso, o discente-orientando poderá contar com:

- I. um co-orientador docente com reconhecida experiência na área específica do Projeto de Pesquisa, pertencente ou não ao quadro de professores da Instituição; e,

- II. um cooperador técnico que, poderá ser indicado para o fim especial de prestar informações específicas necessárias para o desenvolvimento do trabalho acadêmico.

Parágrafo único - Para a função de co-orientador ou cooperador técnico do trabalho acadêmico, cuja inserção se dará por indicação do professor orientador ou do professor de TCC e a convite da Coordenação do curso, não se depreende qualquer compensação financeira ou vínculo por parte da UNEB ou dos seus Departamentos.

Art. 15. O professor orientador terá sob a sua responsabilidade:

- I. em articulação com o professor formador de TCC definir junto com o orientando, quando necessário, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhando-o até a etapa final do estudo;
- II. manter contato com o professor formador de TCC e a Coordenação do curso, para esclarecimentos e orientações relativas ao seu trabalho, quando necessário;
- III. prestar atendimento aos discentes-orientandos, desenvolvendo o processo de orientação no(s) fórum(ns) do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), dos componentes curriculares responsáveis por esta orientação, podendo também ocorrer, de forma complementar, no chat, ou em webconferências, conforme cronograma de orientação, observando o prazo para o desenvolvimento dos projetos e respectiva data final para a entrega e avaliação do TCC;
- IV. estabelecer, em conjunto com o professor formador de TCC e a Coordenação do curso, um cronograma de trabalho que contemple todas as fases do projeto, necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- V. elaborar parecer conclusivo de avaliação do TCC dos discentes sob sua orientação, considerando as normas e orientações estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Curso, pelo presente Regulamento e pelo Regulamento Geral de TCC da UNEB; e,
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento e outras normas específicas da Coordenação do curso sobre o assunto.

Parágrafo Único – A substituição do professor orientador, em qualquer etapa da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, será permitida, por motivo de força maior e sob o aval da Coordenação do Curso, observando-se rigorosamente, a coincidência de datas do afastamento do então titular e do compromisso formal de assunção como orientador por outro docente.

CAPÍTULO VI DO TUTOR DE TCC

Art. 16. O Tutor de TCC terá sob a sua responsabilidade:

- I. em articulação com o professor orientador definir junto com o orientando, quando necessário, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhando-o até a etapa final do estudo;
- II. manter contato com o professor orientador e a Coordenação do curso, para esclarecimentos e orientações relativas ao seu trabalho, quando necessário;
- III. prestar atendimento aos discentes-orientandos, desenvolvendo o processo de orientação no(s) fórum(ns) do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), dos componentes curriculares responsáveis por esta orientação, podendo também

- ocorrer, de forma complementar, no chat, ou em webconferências, conforme cronograma de orientação, observando o prazo para o desenvolvimento dos projetos e respectiva data final para a entrega e avaliação do TCC;
- IV. estabelecer, em conjunto com o professor orientador de TCC e a Coordenação do curso, um cronograma de trabalho que contemple todas as fases do projeto, necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
 - V. elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos alunos e encaminhar à Coordenação;
 - VI. participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do professor formador; e,
 - VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento e outras normas específicas da Coordenação do curso sobre o assunto.

Parágrafo Único. O tutor do TCC, conforme dispõe o Sistema UAB/CAPES/MEC, deverá ter formação acadêmica na área do Projeto de Pesquisa do discente-orientando, ou em áreas afins; titulação mínima de nível superior; possuir, no mínimo, 1 (um) ano de experiência no magistério do ensino básico ou superior; e/ou formação de nível superior e vínculo a programa de pós-graduação; e/ou formação de nível superior e formação pós-graduada.

CAPÍTULO VII PAPEL DOS DISCENTES-ORIENTANDOS

Art. 17. O discente-orientando, no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá:

- I. submeter ao professor orientador o Projeto de Pesquisa, na forma do Capítulo V deste Regulamento, e o conseqüente plano para execução do TCC;
- II. atender ao cronograma elaborado em conjunto com o seu orientador para discussão, análise e adoção de medidas, se necessárias, visando o aprimoramento do trabalho;
- III. interagir com o professor orientador e o tutor de TCC no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), nos espaços, recursos e tarefas definidos para esta orientação;
- IV. elaborar a versão final do TCC para fins de avaliação, de acordo com as normas internas do seu curso, atendendo as instruções específicas e correlatas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para a apresentação de trabalhos acadêmicos; e,
- V. comparecer, obrigatoriamente, em data e local determinados, para a apresentação oral do trabalho nos Seminários Interdisciplinares, de acordo com o calendário estabelecido pelo professor formador de TCC e pela Coordenação do respectivo curso.

CAPÍTULO VIII ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 18. O Projeto de Pesquisa, de plena responsabilidade do discente, para o seu desenvolvimento, está sujeito à aprovação pelo professor formador de TCC, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela Coordenação do curso, inclusive o cronograma definido e aprovado para o semestre acadêmico.

Parágrafo Único - Nos casos em que na realização da pesquisa recorra-se ao uso de animais ou envolva seres humanos, de acordo com o que consta nas Resoluções nº 873/11 e nº 1033/11, é necessário a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNEB.

Art. 19. A alteração da proposta inicial poderá ser acatada, desde que a(s) mudança(s) solicitada(s) pelo discente e aceita(s) pelo seu professor orientador, permita(m) a finalização do TCC e/ou produção da monografia no prazo estabelecido.

CAPÍTULO IX APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 20. O produto final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) a ser apresentado para socialização, seja na sua composição como texto monográfico ou sob outra modalidade, conforme previsto no art. 2º do Regulamento Geral de TCC da UNEB, deverá ser elaborado expressamente de acordo com estas disposições, com as normas internas da Coordenação do curso e instruções correlatas da ABNT, em vigor.

Art. 21. A apresentação oral do TCC é requisito obrigatório para obtenção do grau de Licenciado ou Bacharel no curso específico.

Art. 22. De acordo com a especificidade do Projeto de Pesquisa e respectiva abordagem do tema/problema, o produto final do TCC pode resultar em:

- I. teorização sobre o tema pesquisado nas diversas fontes de referência bibliográfica e/ou eletrônica;
- II. base teórica e aplicação prática em trabalho de campo ou de laboratório, desde que atendidas a abrangência e compatibilidade do trabalho quanto à área de estudo e tempo destinado à realização do TCC;
- III. análise de situação caracterizada como estudo de caso;
- IV. desenvolvimento de teoria ou de doutrina referente a determinado objeto de estudo; e,
- V. outro formato de trabalho científico definido nos Projetos Pedagógicos dos cursos, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento e no Regulamento Geral de TCC da UNEB.

Art. 23. O professor formador de TCC deverá elaborar calendário, fixando os prazos para a entrega do trabalho final para avaliação e/ou apresentação oral, de acordo com este Regulamento e as normas internas de cada curso.

Parágrafo único - As datas acima referidas deverão ser definidas com a anuência da Coordenação do curso para inserção no calendário acadêmico do referido curso, sem prejuízo de outras atividades ou eventos já programados.

Art. 24. A versão final do TCC, atendendo data fixada em cronograma específico, deverá ser entregue à Coordenação do curso para envio aos professores orientadores, em via impressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data do final do semestre letivo, para avaliação e emissão de parecer conclusivo deste.

Art. 25. Compete ao professor formador de TCC estabelecer cronograma para:

- I. devolução do TCC pelo professor orientador à Coordenação do curso e, por esta, conseqüentemente encaminhamento ao discente para acréscimos ou alterações ao texto, se necessários; e,
- II. cumprimento pelo discente das recomendações do professor orientador e apresentação do TCC, sem prejuízo da data de encerramento do semestre letivo.

Art. 26. Os professores orientadores deverão dispor de orientação para aplicação uniforme dos critérios de avaliação do TCC, abordando dentre outros aspectos:

- I. conteúdo, fidelidade ao tema e metodologia adotada no desenvolvimento do trabalho;
- II. coesão e coerência do texto e atendimento ao nível culto da língua portuguesa;
- III. estrutura formal da monografia, quando for o caso, de acordo com as Normas da ABNT; e,
- IV. estruturação dos trabalhos produzidos na forma do item III do art. 3º do Regulamento Geral de TCC da UNEB.

Art. 27. Será aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), nota individual atribuída ao seu trabalho pelo professor orientador, com a anuência do professor de TCC, para cujo resultado, não será permitido qualquer recurso para a revisão e/ou alteração das notas consignadas.

Art. 28. O resultado da avaliação do TCC, de acordo com as normas específicas do curso, deverá ser registrado:

- I. em ata especialmente destinada para tal fim, na qual se explicita o parecer do professor orientador e a nota final alcançada pelo discente; e,
- II. diretamente no Diário de Classe pelo professor da disciplina, com base nos pareceres dos professores orientadores, arquivando-se aqueles pareceres como prova documental da avaliação efetuada.

Art. 29. O produto final do TCC, expressamente estruturado conforme as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e após as alterações indicadas pela avaliação final do professor orientador, deverá ser entregue pelo discente à Coordenação do curso, devidamente formatado, gravado em CD, com duas vias impressas e encadernadas, sendo uma via arquivada junto à Coordenação do curso e a outra destinada à Biblioteca do Polo para conhecimento e consulta pela comunidade acadêmica e demais usuários.

Art. 30. Sendo prevista a apresentação oral da versão final do TCC, em data, local e horário definidos em cada Departamento, pelo professor formador de TCC e pela Coordenação do curso, além de ser de pleno conhecimento do autor do trabalho e do seu professor orientador, como forma de socialização do saber, o evento deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica local.

Art. 31. Quanto à apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), deverão ser adotados os seguintes critérios:

- I. o discente poderá dispor de até 20 (vinte) minutos para exposição do seu tema, devendo solicitar com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o

material de suporte à sua exposição, desde que disponível no Polo ao qual é vinculado; e,

- II. o discente reprovado uma única vez no TCC, terá oportunidade para refazer o trabalho e apresentá-lo oralmente para socialização, em data determinada pela Coordenação do curso.

Art. 31. O discente que não conseguir aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou em componente curricular afim deverá matricular-se no semestre seguinte, na disciplina correspondente, podendo, no caso de Projeto de Pesquisa ou TCC manter o mesmo tema que vinha sendo desenvolvido ou pesquisado.

Art. 32. A colação de grau e o recebimento do respectivo diploma pelo discente ficam condicionados, irrevogavelmente, à entrega da versão final do TCC no prazo estipulado e à obtenção da nota mínima para aprovação, conforme se estabelece no art. 23 do Regulamento Geral de TCC da UNEB.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Compete ao Colegiado dos Cursos de Graduação EaD, juntamente com as Coordenações de curso, sem prejuízo deste Regulamento, como forma de normalizar a produção do TCC no âmbito da UNEB, a elaboração de normas internas para aquele trabalho acadêmico, de acordo com a especificidade de cada curso, as quais deverão ser homologadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD).

Art. 34. Na forma da Lei Federal nº 9.610/98, são reservados à Universidade do Estado da Bahia (UNEB), todos os direitos referentes à produção científica dos discentes, decorrentes da execução do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nas suas diversas modalidades conforme previsto neste Regulamento.

Art. 35. O discente deve ter conhecimento das normas que regem a propriedade intelectual, assumindo a responsabilidade civil e criminal decorrente, por qualquer ato ilícito praticado quando da elaboração do trabalho acadêmico em suas fases de fundamentação teórica e/ou de execução prática.

Parágrafo Único - O discente deve estar ciente do respeito aos direitos autorais sobre artigos técnicos e científicos, textos e livros, sítios da internet, sob pena de responder por plágio e aplicação de sanção disciplinar.

Art. 36. A solução de casos especiais ou considerados em regime de exceção, por solicitação do discente, sem exclusão das demais instâncias da Universidade, em princípio, é de competência do professor formador de TCC, juntamente com a respectiva Coordenação do curso, para análise e parecer sobre o requerido, desde que comprove o peticionário que:

- I. o disposto neste Regulamento e nas normas específicas do Colegiado de Graduação EaD e/ou do curso e demais aspectos legais foram atendidos;
- II. o fato gerador da solicitação seja caracterizado como de força maior; e,
- III. as requisições que demandem ajustes ou prorrogação de prazo na condução do processo de produção do TCC sejam devidamente justificadas pelo discente e/ou pelo seu professor orientador.

